

DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

Contrato 47/2026**Informações Básicas**

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
47/2026	290002-DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO	HERNANDES PEREIRA OLIVEIRA GERMANO	06/07/2026 17:17 (v 0.7)
Status	DISPONIBILIZADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	244/2026	08038.007916/2026-12

PREÂMBULO**TERMO DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, E A EMPRESA _____, PARA O FORNECIMENTO CONTÍNUO, SOB DEMANDA, DE ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÕES RETORNÁVEIS DE 20 (VINTE) LITROS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM GOVERNADOR VALADARES/MG.

União, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.375.114/0001-16, com sede no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio da Agricultura, Bloco F, Quadra 01, CEP: 70040-908, Brasília-DF, neste ato representada pelo(a) Secretário-Geral Executivo Adjunto, Dr. FELIPPE VILAÇA LOUREIRO SANTOS, SIAPE n.º 1511365, brasileiro, nomeado pela Portaria GABDPGF DPGU N.º 117, de 22 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, n.º 16, sexta-feira, 23 de janeiro de 2026, p. 61, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria n.º 88 de 14 de fevereiro de 2014 e Portaria n.º 188 de Julho 2023 publicada no Boletim Eletrônico Interno da DPU – BEIDPU de 20 de julho de 2023 – Edição n.º 142, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com Sede na _____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ SSP/_____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo n.º 08038.007916/2026-12 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica n.º ___/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo, sob demanda, de água mineral natural acondicionada em garrafões de 20 (vinte) litros, visando atender às necessidades da Defensoria Pública da União em Governador Valadares/MG.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR MÁXIMO ADMITIDO	
					VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Água mineral potável, natural, sem gás, acondicionada em garrafões retornáveis de 20 (vinte) litros, fabricados em polietileno tereftalato (PET), em perfeito estado de conservação, sem rupturas, trincas, emendas ou deformações, na coloração azul-clara e com elevado grau de transparência e resistência a impactos. Os garrafões deverão estar devidamente higienizados e lacrados, contendo rótulo com informações obrigatórias em língua portuguesa, incluindo identificação da empresa envasadora /distribuidora, fonte de extração, número de registro no órgão competente, data de envase e prazo de validade, que deverá ser de, no mínimo, 6 (seis) meses a contar da data de entrega.	445485	Garrafões	450	R\$	R\$

1.3. O valor estimado do objeto, para o período de 12 (doze) meses, perfaz o montante de R\$ _____ (_____ reais).

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Aviso de Contratação;

1.4.2. O Termo de Referência;

1.4.3. A Proposta do contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA/PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos, ou eliminados como condição para a renovação.

2.1.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, pelas razões expostas no Termo de Referência, considerando que se trata de fornecimento contínuo, sob demanda, de bem comum, de baixa complexidade técnica e operacional, plenamente exequível pela própria contratada, inexistindo parcelas autônomas, especializadas ou acessórias que justifiquem sua delegação a terceiros.

4.2. A vedação à subcontratação visa assegurar a adequada fiscalização da execução contratual, a identificação direta da responsável pelo fornecimento, o controle da qualidade dos produtos entregues e a apuração objetiva de eventual responsabilidade por atrasos, desconformidades, vícios ou irregularidades verificadas durante a execução.

4.3. A presente vedação não impede a contratada de utilizar, sob sua integral responsabilidade, meios próprios ou recursos operacionais ordinários de sua atividade empresarial, inclusive veículos, empregados, colaboradores ou prestadores auxiliares necessários ao transporte, manuseio e entrega dos produtos, desde que tal utilização não caracterize transferência da execução do objeto a terceiro e não afaste sua responsabilidade integral perante a Administração.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor unitário é da garantia de R\$ _____ (_____ reais), perfazendo o valor de R\$ _____ (_____) mensal, e o total de R\$ _____ (_____ reais) pelo período de 12 (doze) meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. A contratada, para fazer jus ao reajuste contratual no exercício financeiro pretendido, deverá solicitá-lo formalmente, com comprovação de protocolo, até o 5º dia útil do mês de novembro do exercício correspondente, sob pena de preclusão da parcela referente ao reajuste contratual requerido.

7.9. Contratos com início de vigência inferior a um ano e iniciados após o prazo estabelecido no parágrafo anterior têm o direito do reequilíbrio econômico-financeiro referente ao ano anterior à data de seu primeiro aniversário, desde que solicitado o reequilíbrio até o 5º dia útil no mês de novembro do ano subsequente à assinatura.

7.10. No último ano de prorrogação, a contratada, para fazer jus ao reajuste contratual, deverá solicitá-lo dentro da vigência do contrato.

7.11. As solicitações devem ser encaminhadas anualmente ao Protocolo Central da DPGU, localizado em Brasília, ou pelo e-mail: protocolodirep@dpu.def.br. Em ambos os casos, é necessário solicitar protocolo de entrega para fins de validação do pedido.

7.12. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as disposições constantes neste Termo de Referência e em seus anexos.

8.1.2. Receber o objeto fornecido, observadas as especificações, prazos, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, procedendo ao respectivo recebimento provisório e definitivo, quando cabível.

8.1.3. Notificar formalmente o Contratado acerca de eventuais vícios, defeitos, incorreções, falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas no fornecimento do objeto, fixando prazo razoável para sua correção, substituição ou regularização, total ou parcial, às expensas do Contratado.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor ou comissão designada, registrando em relatório próprio as ocorrências relacionadas ao fornecimento da água mineral.

8.1.5. Comunicar ao Contratado a necessidade de emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa do objeto, para fins de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à quantidade, qualidade ou conformidade do fornecimento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento efetivamente realizado e aceito, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência, observada a regularidade fiscal e trabalhista exigida.

8.1.7. Aplicar ao Contratado, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação vigente e neste Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis, nos casos de descumprimento contratual que assim o exijam.

8.1.9. Decidir, de forma expressa, sobre todas as solicitações, requerimentos e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os pedidos manifestamente impertinentes, protelatórios ou destituídos de interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração deverá se manifestar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do protocolo do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período.

8.1.10. Analisar e responder, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, eventuais pedidos de recomposição ou reequilíbrio econômico-financeiro formulados pelo Contratado, quando devidamente instruídos.

8.1.10.1. Notificar, quando for o caso, os emitentes de garantias acerca da instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigações contratuais.

8.1.11. Fornecer ao Contratado, quando necessário, as informações e orientações indispensáveis ao adequado fornecimento do objeto.

8.1.12. Realizar, sempre que julgar necessário, avaliações da qualidade da água mineral fornecida, após o recebimento, inclusive quanto à integridade dos vasilhames e à conformidade com as normas sanitárias vigentes.

8.1.13. Adotar as providências administrativas necessárias para viabilizar o recebimento do objeto, incluindo a indicação de local e horários para entrega.

8.1.14. A Administração não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir elencadas:

9.1.1. Atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou por autoridade superior, bem como prestar todos os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados.

9.1.2. Fornecer a água mineral em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, observando rigorosamente as normas sanitárias, de saúde e de qualidade vigentes.

9.1.3. Disponibilizar os meios necessários à adequada execução do objeto, incluindo pessoal capacitado, veículos apropriados e vasilhames em perfeito estado de conservação, higiene e uso, responsabilizando-se integralmente por sua logística, transporte e manuseio.

9.1.4. Substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os produtos fornecidos que apresentarem vícios, defeitos, irregularidades, desconformidade com as especificações ou prazo de validade inadequado.

9.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização exercida pelo Contratante, nos termos da legislação aplicável.

9.1.6. Comunicar formalmente ao Contratante, com antecedência razoável, qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a regularidade do fornecimento, indicando as medidas adotadas para mitigação dos impactos.

9.1.7. Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta ou eventual procedimento licitatório, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade por meio do SICAF, apresentar ao setor responsável pela fiscalização contratual, nos prazos estabelecidos, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos pela legislação vigente.

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento integral das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais encargos decorrentes da execução do contrato, não se transferindo ao Contratante qualquer responsabilidade por sua inadimplência.

9.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução do contrato, que não sejam de domínio público, utilizando-as exclusivamente para os fins contratuais.

9.1.11. Não empregar, direta ou indiretamente, mão de obra em desacordo com a legislação trabalhista vigente, especialmente no que se refere à vedação ao trabalho infantil, ao trabalho em condições degradantes, forçadas ou análogas à escravidão.

9.1.12. Observar e fazer cumprir, por seus empregados e prepostos, as normas internas de segurança, acesso e funcionamento do Contratante, quando da realização das entregas nas dependências da Unidade.

9.1.13. Garantir que os empregados responsáveis pela entrega estejam devidamente identificados e orientados quanto às atividades a serem desempenhadas, restringindo-se exclusivamente ao objeto da contratação.

9.1.14. Arcar com eventuais prejuízos decorrentes de erro no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos necessários à execução do objeto, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa autorização do Contratante.

9.1.16. Cumprir, além da legislação federal, estadual e municipal aplicável, as normas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária competentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES À LGPD

10.1. As partes deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em relação aos dados pessoais eventualmente tratados em razão do procedimento de contratação e da execução do contrato.

10.2. O tratamento de dados pessoais deverá limitar-se ao estritamente necessário para a formalização, execução, acompanhamento, fiscalização, pagamento e cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes da contratação.

10.3. Os dados pessoais eventualmente acessados ou tratados pelas partes não poderão ser utilizados para finalidade diversa daquela relacionada à presente contratação, devendo ser observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização previstos na LGPD.

10.4. É vedado à contratada compartilhar com terceiros os dados pessoais a que eventualmente tenha acesso em razão da contratação, salvo quando necessário ao cumprimento de obrigação legal, regulatória ou contratual, ou mediante autorização da Administração, observadas as hipóteses admitidas pela LGPD.

10.5. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas razoáveis para proteger os dados pessoais eventualmente tratados contra acessos não autorizados, perdas, alterações, comunicações indevidas ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.6. Caso tome conhecimento de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais relacionados à presente contratação, a contratada deverá comunicar o fato à Administração em prazo razoável, informando, sempre que possível, a natureza dos dados afetados, as medidas adotadas para mitigação do risco e as providências necessárias para evitar novos incidentes.

10.7. Encerrada a execução contratual, os dados pessoais eventualmente tratados pela contratada deverão ser eliminados, salvo nas hipóteses em que sua conservação seja necessária para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, exercício regular de direitos em processo administrativo, judicial ou arbitral, ou outra hipótese autorizada pela LGPD.

10.8. Considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento contínuo de água mineral, não se prevê tratamento massivo de dados pessoais, tratamento de dados pessoais sensíveis, formação de banco de dados específico, operação de sistema informatizado ou compartilhamento sistemático de informações pessoais pela contratada.

10.9. A contratada permanece responsável pelo cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais aplicáveis em caso de tratamento irregular de dados pessoais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA

11.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões expostas no Termo de Referência.

11.2. A não exigência de garantia justifica-se pela natureza do objeto, consistente no fornecimento contínuo, parcelado e sob demanda de água mineral natural acondicionada em garrações retornáveis de 20 (vinte) litros, bem comum, de baixa complexidade técnica e operacional, reduzido vulto econômico e riscos compatíveis com os mecanismos ordinários de fiscalização e responsabilização contratual.

11.3. Os riscos inerentes à execução contratual encontram-se suficientemente mitigados pelas condições de habilitação, pelas regras de recebimento e fiscalização, pela remuneração restrita aos quantitativos efetivamente solicitados, entregues e atestados, bem como pela possibilidade de aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento.

11.4. A exigência de garantia, diante das características da contratação, poderia impor ônus desproporcional à contratada e potencialmente refletir no preço ofertado à Administração, sem benefício proporcional à mitigação dos riscos envolvidos, razão pela qual se adota a solução indicada no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES

12.1. As infrações administrativas e as respectivas sanções aplicáveis à execução contratual observarão as disposições constantes no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento, sem prejuízo do disposto nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando, mediante avaliação motivada, concluir que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção por perda de vantagem será precedida de análise técnica fundamentada pela equipe de gestão e fiscalização contratual, com a devida justificativa circunstanciada, a qual deverá ser formalmente registrada no histórico de gerenciamento do contrato, em observância ao dever de motivação dos atos administrativos e aos princípios da transparência, da segurança jurídica e da supremacia do interesse público.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. Gestão/Unidade:

14.1.2. Fonte de Recursos:

14.1.3. Programa de Trabalho:

14.1.4. Elemento de Despesa:

14.1.5. Plano Interno:

14.1.6. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, **vai assinado eletronicamente** pelos contraentes.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VANESSA MARCAL VAUCHER

Subsecretária de Contratações



Assinou eletronicamente em 06/07/2026 às 17:17:44.